



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional João Paulo II		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, indeferiu a autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdades João Paulo II – Rio Grande (FJP), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 201502355		
PARECER CNE/CES N°: 912/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata este processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de março de 2019, indeferiu a autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade João Paulo II Rio Grande (FJP), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul.

Deve-se ressaltar que o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, foi requerido pela Associação Educacional João Paulo II em conjunto com outros 3 (três) cursos vinculados ao credenciamento: Engenharia de Petróleo, bacharelado (e-MEC nº 201502352); Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC nº 201502354); e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (e-MEC nº 201502353).

Em face disso, entendo ser oportuno transcrever do parecer final da SERES algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos do processo de credenciamento institucional (e-MEC nº 201502318) disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (sistema e-MEC):

[...]

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
201502352	ENGENHARIA DE PETRÓLEO, bacharelado	02/08/2017 a 05/08/2017	Conceito: 3.3	Conceito: 3.8	Conceito: 2.5	Conceito: 3

201502353	ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado	18/03/2018 a 21/03/2018	Conceito: 3.67	Conceito: 4.00	Conceito: 3.27	Conceito: 4
201502354	ENGENHARIA CIVIL, bacharelado	28/06/2017 a 01/07/2017	Conceito: 3.2	Conceito: 3.6	Conceito: 2.9	Conceito: 3
201502355	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado	28/06/2017 a 01/07/2017	Conceito: 2.9	Conceito: 3.3	Conceito: 2.1	Conceito: 3

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/04/2015, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III – atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

O pedido de credenciamento da FACULDADES JOÃO PAULO II – RIO GRANDE – FJP, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, constatam-se fragilidades no Eixo 2, que culminaram no conceito 2.880. Nesse contexto, em 27/09/2018, instaurou-se diligência solicitando esclarecimentos acerca do conceito insatisfatório consignado no relatório de avaliação. A IES, em resposta na data de 03/10/2018, apresentou elementos probatórios que demonstram o saneamento das fragilidades de TODOS os indicadores apontados.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADES JOÃO PAULO II – RIO GRANDE – FJP possui condições adequadas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Quanto à autorização dos cursos superiores de graduação vinculados ao credenciamento, o padrão decisório disposto na Instrução Normativa nº 1/2018, dispõe o seguinte:

Art. 4º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de

demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação. (grifo nosso).

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III deste artigo, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

(...)

*As propostas para as ofertas dos cursos superiores de graduação de **ENGENHARIA DE PETRÓLEO, ENGENHARIA CIVIL** atenderam a todos os requisitos legais e normativos, e responderam satisfatoriamente as diligências instauradas, obtendo assim, conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três), apresentando um projeto educacional com um perfil “satisfatório” de qualidade. Ademias, o curso de **ARQUITETURA E URBANISMO** apresentou um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na IN nº 1/2018, para a autorização dos referidos cursos.*

*Em contrapartida, o curso de **ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** apresentou insuficiências substanciais que abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, o que culminou com a atribuição do conceito “2.1” à Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela IN nº 1/2018. Destacam-se as fragilidades na Infraestrutura:*

- 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;*
- 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos;*
- 3.3. Sala de professores;*
- 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática;*
- 3.6. Bibliografia básica;*
- 3.7. Bibliografia complementar;*
- 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade;*
- 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e*
- 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.*

Conforme exposto, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável à autorização do curso mencionado. (Grifos nossos).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 3 (três) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados, à exceção do curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADES JOÃO PAULO II – RIO GRANDE – FJP (cód. 20563), a ser instalada na Rua Marechal Deodoro, 628 Cidade Nova, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, CEP:96211-480, mantida pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL JOAO PAULO II (cód.12120), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de ENGENHARIA DE PETRÓLEO, bacharelado (código: 1324332, processo: 201502352); ARQUITETURA E URBANISMO, bacharelado (código: 1324333, processo: 201502353); ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (código: 1324334, processo: 201502354), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Neste sentido, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 756/2018, da lavra do Conselho Antonio de Araujo Freitas Júnior, a Câmara de Educação Superior (CES) seguiu a sugestão da SERES e deferiu o credenciamento da Faculdade João Paulo II Rio Grande (FJP) com a respectiva autorização dos cursos superiores de Engenharia de Petróleo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado. Todavia, com o indeferimento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado:

[...]

Considerações do Relator da CES/CNE

Considerando que:

A CTAA ao analisar a impugnação ao relatório de avaliação de autorização do Curso de Engenharia de Produção, bacharelado, reformou apenas o item 4.12 – Requisitos Legais e Normativos, do Relatório de Avaliação do Inep nº 131.622, de “não” para “sim”.

Considerando que o Curso de Engenharia de Produção, bacharelado, apresentou insuficiências consideráveis, que culminou com a atribuição do conceito “2.1” à Dimensão 3 – Infraestrutura. Conceito este inferior ao mínimo estabelecido pelo parágrafo 1º, artigo 4º da recente Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no D.O.U., em 18 de setembro de 2018.

Diante do exposto, passo ao voto.

II. VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade João Paulo II – Rio Grande, a ser instalada na Rua Marechal Deodoro, nº 628, bairro Cidade Nova, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional João Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores Arquitetura e Urbanismo – bacharelado, Engenharia Civil – bacharelado e Engenharia de Petróleo – bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Doravante, o Ministro de Estado de Educação, por meio da Portaria nº 466, de 27 de fevereiro de 2019, procedeu com o credenciamento da Faculdade João Paulo II – Rio Grande, com a autorização vinculada dos cursos superiores de Engenharia de Petróleo, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, bem como com o indeferimento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, conforme o teor da Portaria SERES nº 128, de 20 de março de 2019, publicada no DOU, em 27 de março de 2019, objeto do presente recurso.

Em 27 de abril de 2019, a Associação Educacional João Paulo II interpôs recurso contra o indeferimento do referido curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado. Em sua defesa, arguiu que as fragilidades apontadas no relatório de avaliação do pedido de autorização do curso de Engenharia de Produção, apuradas entre os dias 28 de junho de 2017 e 1º de julho de 2017, foram saneadas. Nesta esteira, apresenta o Conceito 3,13 atribuído ao Eixo 5 – Infraestrutura Física, constante do Relatório de Avaliação nº 134156, inserido no bojo do processo pertinente ao Credenciamento Institucional (processo e-MEC nº 201502318), confeccionado entre os dias 6 e 10 de março de 2018, como demonstração de que o cenário descrito anteriormente estaria superado.

Outrossim, discorre que os demais cursos vinculados em face do pleito de credenciamento foram bem avaliados e posteriormente autorizados.

Considerações do Relator

Como sabemos, os processos de autorização de cursos vinculados são acessórios do processo principal, ou seja, do credenciamento institucional. No caso em tela, o processo de autorização do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, seguiu conjuntamente com o processo de credenciamento e com outros 3 (três) cursos: Engenharia de Petróleo (e-MEC nº 201502352); Engenharia Civil (e-MEC nº 201502354); e Arquitetura e Urbanismo (e-MEC nº 201502353).

Enquanto estes foram aprovados, o curso de Engenharia de Produção foi indeferido por esta Câmara, ancorada em sugestão da SERES, que, de acordo com o trecho transcrito acima, considerou os conceitos insuficientes em indicadores da Dimensão Infraestrutura: 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral (TI); 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores; 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática; 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.9.

Laboratórios didáticos especializados: quantidade; 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade; e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços; determinantes para inviabilizar o pleito da IES.

Não obstante, ao acessarmos os autos do processo principal (e-MEC nº 201502318), percebemos que os indicadores inerentes ao Eixo 5 – Infraestrutura Física foram integralmente bem avaliados:

[...]

Dimensão 5: EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA 3.130

5.1. Instalações administrativas. 3

Justificativa para conceito 3: Na visita in loco a comissão constatou que as instalações administrativas atendem de maneira suficiente considerando-se a oferta inicial prevista para a IES.

5.2. Salas de aula. 4

Justificativa para conceito 4: As salas de aulas previstas atendem muito bem às necessidades dos cursos previstos, são bem iluminadas e dotadas de projetores de multimídia.

5.3. Auditório(s). 3

Justificativa para conceito 3: A IES dispõe de um auditório com capacidade aproximada de 400 pessoas, estilo teatro com equipamentos de som e projetor de multimídia, no entanto as cadeiras não são acolchoadas, mas entende-se que atende de maneira suficiente ao início do funcionamento da IES.

5.4. Sala(s) de professores. 3

Justificativa para conceito 3: A IES disponibilizará uma sala para apoio ao corpo docente, dotada de mesa central, TV, Bebedouro, sofás e WC sendo suficiente para atender a demanda dos mesmos.

5.5. Espaços para atendimento aos alunos. 3

Justificativa para conceito 3: Nas instalações físicas da IES existe espaços suficientes para atendimento ao aluno. que contará com uma secretaria acadêmica, recepções e coordenações de cursos além do NAD.

5.6. Infraestrutura para CPA. 3

Justificativa para conceito 3: Nas instalações físicas da IES existe uma sala que permite, de maneira suficiente, o funcionamento da CPA.

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI. 3

Justificativa para conceito 3: Foi identificado in loco três estações de trabalho em uma sala para docentes em regime de tempo integral considerado suficiente.

5.8. Instalações sanitárias. 3

Justificativa para conceito 3: O prédio onde está previsto o funcionamento da IES, dispõe de instalações sanitárias, masculinas e femininas em cada pavimento, que atendem de maneira suficiente, também existem instalações adaptados às necessidades de pessoas com deficiência.

5.9. Biblioteca: infraestrutura física. 3

Em que pese as diferenças intrínsecas entre os relatórios avaliativos concernentes à autorização de cursos e de credenciamento institucional, há convergência entre vários indicadores contidos em ambos instrumentos. No caso em tela, diante dos resultados qualitativos apresentados pela avaliação *in loco* no processo de credenciamento, podemos afirmar que as vulnerabilidades detectadas em relação à biblioteca, à estrutura para os professores e à estrutura administrativa, no momento da visita da comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliar o curso, foram efetivamente saneadas.

Ademais, há no caso em tela outras contradições metodológicas que permeiam a fase avaliativa. Ao consultarmos o histórico processual da IES, lidamos com situação inusitada. Conforme disposto acima, a IES teve vinculado em seu processo de credenciamento, além do presente curso de Engenharia de Produção (e-MEC nº 201502355), os cursos de Engenharia de Petróleo, bacharelado (e-MEC nº 201502352); Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC nº 201502354); e Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (e-MEC nº 201502353).

Ao visualizarmos o relatório de avaliação nº 131621, pertinente ao curso de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC nº 201502354), nos deparamos com situação inusitada. Percebe-se que a visita inerente ao aludido curso foi efetuada simultaneamente à visita do curso de Engenharia de Produção, objeto do presente recurso. Ambas ocorreram entre os dias 28/06/2017 e 01/07/2017. Porém, inexplicavelmente apresentam conceitos totalmente díspares em indicadores análogos. No que concerne à avaliação inserida no processo de autorização do curso de Engenharia Civil, bacharelado (e-MEC nº 201502354), temos o seguinte cenário:

[...]

Dimensão 3: INFRAESTRUTURA - Fontes de Consulta: Projeto Pedagógico do Curso, Diretrizes Curriculares Nacionais, quando houver, Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, quando couber. Formulário Eletrônico preenchido pela IES no e-MEC e Documentação Comprobatória. 2.900

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). 4

Justificativa para conceito 4: Os gabinetes de trabalho previstos para os docentes em tempo integral são muito bons, considerando-se o número de docentes estimado para atuar e a disponibilidade de equipamentos de informática, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 4

Justificativa para conceito 4: O gabinete individual destinado à coordenação é muito bom, considerando-se a disponibilidade de equipamentos, dimensão, conservação, número de funcionários e atendimento aos alunos e aos professores.

3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso. 3

Justificativa para conceito 3: A sala dos docentes do curso é suficiente, considerando-se os aspectos de disponibilidade de equipamentos de informática,

dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). 4

Justificativa para conceito 4: *As salas de aula implantadas para o curso são muito boas, considerando-se os aspectos quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos (projektor, caixas de som), dimensões em função das vagas previstas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.*

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 2

Justificativa para conceito 2: *Não há um laboratório de informática, sendo o meio de acesso à informática previsto denominado de "laboratório volante", que contempla 32 notebooks e que, desta forma, atende, de maneira insuficiente, os aspectos quantitativos e de adequação do espaço físico.*

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores. 3

Justificativa para conceito 3: *O acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 10 a menos de 15 vagas anuais pretendidas (100 vagas anuais pretendidas no Curso de Engenharia Civil e 100 vagas anuais para o Curso de Engenharia de Produção), de cada uma das unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Deve-se ressaltar, no entanto, que não está explicitado de que se trata do Campus de Rio Grande, ainda que, por serem exemplares novos, sem indicação de manuseio, poder ser inferido de que não foram usados em outras unidades.*

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3

Justificativa para conceito 3: *O acervo da bibliografia complementar possui, pelo menos, três títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título.*

3.8. *Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12.* 3

Justificativa para conceito 3: *Há assinatura de 14 periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma virtual, distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos.*

3.9. *Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola.* 2

Justificativa para conceito 2: *Os laboratórios didáticos especializados implantados têm normas de funcionamento, utilização e segurança e atendem, de maneira INSUFICIENTE, aos aspectos quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas (100 anuais).*

3.10. *Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola.* 2

Justificativa para conceito 2: *Os laboratórios especializados implantados apresentam normas de funcionamento, utilização e segurança e atendem, de maneira INSUFICIENTE, aos aspectos de adequação ao currículo, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos.*

3.11. *Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar*

o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 2

Justificativa para conceito 2: *Os serviços dos laboratórios especializados implantados, com respectivas normas de funcionamento, utilização e segurança, atendem, de maneira insuficiente, principalmente aos aspectos apoio técnico e atendimento à comunidade.*

Em contrapartida, o relatório de avaliação do curso de Engenharia de Produção apresentou os seguintes resultados:

[...]

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 1

Justificativa para conceito 1: *O prédio onde funcionará a IES em período noturno, é um Colégio de ensino Fundamental e Médio que funciona nos turnos Matutino e vespertino. Segundo o apresentado, a Faculdades João Paulo II - Rio Grande, utilizará das instalações do Colégio, compartilhando inclusive o mobiliário já existente. Não existe nenhuma identificação dos ambientes que serão usados pela IES. Durante a visita "in loco", foram apresentadas algumas salas em uso pelo colégio com a informação que seriam utilizadas também pelos professores de Tempo Integral. Da forma como está, não se caracterizam como gabinetes de trabalho para professor contratado em tempo integral desenvolverem seus trabalhos.*

3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos 2

Justificativa para conceito 2: *O prédio onde funcionará a IES em período noturno, é um Colégio de ensino Fundamental e Médio que funciona nos turnos Matutino e vespertino. Segundo o apresentado, a Faculdades João Paulo II - Rio Grande, utilizará das instalações do Colégio, compartilhando inclusive o mobiliário já existente. Não existe nenhuma identificação dos ambientes que serão usados pela IES. Durante a visita "in loco", foram apresentadas algumas salas em uso pelo colégio com a informação que seriam utilizadas também pelo Coordenador do Curso e dos outros dois cursos solicitados pela IES (Engenharia Civil e Arquitetura). As instalações, da forma como estão, não apresentam condições de atendimento adequado a alunos e docentes, além de que não foi apresentado o mobiliário próprio para uso do coordenador.*

3.3. Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) NSA para IES que possui gabinetes de trabalho para 100% dos docentes do curso. 2

Justificativa para conceito 2: *A sala dos professores a ser utilizada, também é a mesma que está em uso pelo Colégio Salesiano Leão XIII, onde a IES oferecerá seus cursos no período noturno. Possui uma mesa com 10 cadeiras, um sofá, geladeira para garrafão de água mineral, televisão e um armário com escaninhos. Não foram apresentados armários de uso exclusivo para os professores da IES. Não possui computadores com acesso a internet e impressora, nem cabines ou mesas de trabalho individual para os docentes.*

3.4. Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) 3

Justificativa para conceito 3: Da mesma forma que as demais instalações, as salas de aula apresentadas pela IES são usadas pelo Colégio nos períodos matutino e vespertino. O mobiliário são carteiras com mesa fixa ou cadeira e mesa. Têm boa ventilação e iluminação, mas não possuem equipamentos para climatização (Condicionador de ar e/ou calefação). Possuem projetor de multimídia e computador. São de dimensões variadas, mas nenhuma delas estavam mobiliada com 50 carteiras (número médio esperado de ingressantes por semestre considerando as 100 vagas anuais solicitadas pela IES). Se observou que em várias delas seria possível colocar, com algum conforto, 50 carteiras.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: Foram apresentados à comissão um conjunto de "note books" instalados em bancadas individuais de trabalho dentro do ambiente da biblioteca. Não existe uma sala que seja espaço dedicado ao laboratório de informática. Existe provimento de internet via rede WiFi.

3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Nos cursos que possuem acervo virtual (pelo menos 1 título virtual por unidade curricular), a proporção de alunos por exemplar físico passa a figurar da seguinte maneira para os conceitos 3, 4 e 5: Conceito 3 – de 13 a 19 vagas anuais Conceito 4 – de 6 a 13 vagas anuais Conceito 5 – menos de 6 vagas anuais Procedimentos para cálculo: Identificar as unidades curriculares (disciplinas) do curso, identificar os títulos (livros) da bibliografia básica em cada unidade, localizar o quantitativo (nº de exemplares) de cada título relacionado, dividir o nº de vagas pelo somatório de exemplares em cada disciplina, calcular a média dos resultados das divisões anteriores. Caso algum título da bibliografia básica atenda a outro(s) curso(s), é necessário dividir o total de vagas do(s) outro(s) curso(s) pelo total de exemplares do título e recalcular a média considerando esses valores. 1

Justificativa para conceito 1: Considerando todos os cursos que utilizam o acervo, a bibliografia básica está disponível, porém para algumas unidades curriculares os títulos listados não encontram-se no acervo da biblioteca, ou seja, faltam livros relacionados na bibliografia básica. A título de exemplo, este é o caso da disciplina Produção Enxuta II, em dois títulos constantes na bibliografia básica não constam fisicamente na biblioteca. Os títulos são: SLACK, Nigel: CHAMBERS, Stuart, et all. Administração da Produção. 3ª Ed., São Paulo: Atlas, 2009. ANTUNES, Junico. Sistemas de Produção: conceitos e práticas para projetos e gestão da produção enxuta. Porto Alegre: Bookman, 2008.

3.7. Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: Para as unidades curriculares dos dois primeiros anos do curso, a quantidade mínima de títulos constantes na bibliografia

complementar, no PPC, é de 3 (três) títulos por disciplina. Caso típico de Física I, por exemplo. Mas, outras disciplinas possuem mais de 3 (três) títulos, como é o caso de Antropologia e Sociedade, por exemplo, que possui 5 (cinco) títulos para a bibliografia complementar. Ao visitar a biblioteca para verificação da quantidade de exemplares de cada título, esta comissão foi surpreendida com a falta de exemplares da bibliografia básica e da também da complementar para algumas disciplinas. Um exemplo típico é a própria disciplina de Física I. Para esta, consta na bibliografia complementar a seguinte obra: NUSSENZVEIG, HJ. Moysés. Curso de Física Básica: Mecânica. 5ª ed. São Paulo: Blucher, 2013. Porém, ao conferir, não foi encontrado nenhum exemplar desta obra. Sendo assim, a bibliografia complementar de Física I só possui, de fato, 2 (dois) títulos. Problema idêntico ocorre com a disciplina de Cálculo II em que o título a seguir também não foi encontrado na biblioteca, apesar de constar na lista, no PPC: DEMANA, Franklin D. Pré- Cálculo. 2ª ed. São Paulo: Person Education do Brasil, 20013. Problemas mais graves ainda ocorrem na disciplina "Produção Enxuta I" que, de todos os títulos de bibliografia básica e complementar, apenas 1 (um) título da bibliografia complementar encontra-se na biblioteca. Os demais não foram encontrados. Na disciplina "Controle Estatístico do Processo e da Qualidade" constam no PPC 3 (três) títulos para bibliografia complementar: ROTONDARO, R. G. Seis Sigma: estratégia gerencial para a melhoria de processo, produtos e serviços. São Paulo: Atlas,

2002. PALADINI, Edson Pacheco. Gestão da qualidade: teoria e prática. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2012. CAMPOS, Vicente Falconi. TQC: controle da qualidade total (no estilo japonês). 9ª ed. Nova Lima: Falconi editora, 2014. Da mesma forma, estes livros não foram encontrados na biblioteca. Além deles, um dos títulos da bibliografia básica desta mesma disciplina não foi encontrado. O problema fica mais sério, porque na Bibliografia Básica desta disciplina constará apenas dois títulos existentes na biblioteca, sendo que o mínimo é três. Ao questionar a assistente de biblioteca que acompanhou a comissão, visto que a Bibliotecária não esteve presente, sobre as razões porque não estávamos encontrando alguns títulos, a resposta foi que, de fato, o livro não existia. Além de todas estas fragilidades, torna-se importante ressaltar que a citação bibliográfica, muitas vezes, não segue as normas da ABNT. Outro aspecto relevante percebido pela comissão é que cada título possui um carimbo mas não há identificação do campus para onde foi adquirido. Isto é importante, visto que as Faculdade João Paulo II possui campus em Passo Fundo (sua origem), em Porto Alegre, em Pelotas e, por fim, em Rio Grande, este em fase de credenciamento.

3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para fins de autorização, os critérios de análise passam a figurar da seguinte maneira: Conceito 1 – menor que 3 títulos Conceito 2 – maior ou igual a 3 e menor que 6 Conceito 3 – maior ou igual a 6 e menor que 9 Conceito 4 – maior ou igual a 9 e menor que 12 Conceito 5 – maior ou igual a 12. 4

Justificativa para conceito 4: Todos os periódicos relacionados para o curso são de acesso livre ("free"). São os seguintes: 1) Brazilian Journal of Operations & Production Management 2) Gestão & Produção 3) Gestão.Org – Revista Eletrônica de Gestão Organizacional 4) Iberoamerican Journal of Industrial Engineering 5) Independent Journal of Management & Production 6) International Productivity Monitor 7) JSME International Journal Series C 8) Pesquisa Operacional 9) Produção Online 10) Produto & Produção 11) Revista E-Tech - Tecnologias para

Competitividade industrial 12) Revista GEPROS - Gestão da Produção, Operações e Sistemas 13) Revista Gestão Industrial 14) Revista Ingenieria Industrial 16) Revista Pesquisa & Desenvolvimento em Engenharia de Produção 17) The Ergonomics Open Journal.

3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 2

***Justificativa para conceito 2:** A IES utilizará no período noturno as instalações do Colégio Salesiano Leão XIII. Os laboratórios de Física e Química apresentados usam os mesmos ambientes dos laboratório utilizados pelo Colégio. Os equipamentos apresentados estavam sobre as bancadas com os do Colégio encostados nos fundos da sala, configuração que não será possível no dia a dia. No laboratório de química o lava olhos não estava instalado. No laboratório de Física foi apresentado um conjunto de kits didáticos que se adaptam para os diversos experimentos. Não se observou possibilidade de executar um mesmo experimento simultaneamente por dois ou mais grupos de alunos. Questionado como seriam as aulas de laboratório, o professor de Física informou que seriam realizadas aulas de laboratório para turmas com 25 alunos. Para a quantidade de equipamentos atuais, isso quer dizer que um grupo com 25 alunos realizará um experimento, o que, no entendimento desta comissão, parece ser inadequado. A sala de desenho está implantada e atende 25 alunos por vez. Não existe ambiente (sala) para o laboratório de informática. Foram apresentados note books instalados em mesas individuais de trabalho, dentro da biblioteca.*

3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 2

***Justificativa para conceito 2:** O laboratório de Física e matemática consiste de um conjunto de modelos de sólidos geométricos feitos em madeira, que permitem medição e visualização, mas que não oferecem qualidade para medidas e comparações com qualidade de resolução. kit de equipamentos didáticos, que não têm qualidade que permita experimentos com resultados quantitativos confiáveis, com resolução e repetitividade. Servem apenas para demonstrações qualitativas. O laboratório de química possui a vidraria e equipamentos adequados a experimentos compatíveis com ementa de disciplina Química Geral oferecida no primeiro período*

co curso. Os note books, instalados na biblioteca atendem de forma insuficiente o aspectos de acessibilidade, não possuindo software para uso por parte de pessoas com deficiência visual e não existe mesa para uso de cadeirante. Existe também insuficiência quanto a disponibilidade, pois estão instalados na área de uso comum da biblioteca, o que é inadequado para aulas e mesmo para uso fora dos horários de aulas.

3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços NSA para cursos que não utilizam laboratórios especializados. (Para fins de autorização, considerar os laboratórios didáticos especializados implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas). Para cursos a distância, verificar os laboratórios especializados da sede e dos polos. Para Pedagogia é obrigatório verificar a Brinquedoteca. Para as demais Licenciaturas, verificar os respectivos laboratórios de ensino. Para a Farmácia é obrigatório verificar a Farmácia Universitária. Para Medicina Veterinária é obrigatório verificar o Hospital Veterinário e a Fazenda Escola. Para Agronomia e Zootecnia é obrigatório verificar a Fazenda Escola. 2

***Justificativa para conceito 2:** Durante a visita não foram apresentados a comissão laboratoristas responsáveis pelo apoio na manutenção básica e preparação dos experimentos. Foram apresentados apenas os professores com a informação que os mesmos "cuidariam" dos laboratórios e preparariam os ambientes para as aulas práticas. Não foi identificado técnico em informática da própria IES para cuidar da rede e dos note books que, a princípio, atenderiam as necessidades de informática do curso. Existe um responsável pela TI do Colégio, que atende ao suporte da rede de WiFi e internet, mas que não tem vínculo com a Faculdade João Paulo II. Quanto à segurança, o lava olhos do laboratório de Química não está instalado.*

Infere-se dos dados disponibilizados acima um evidente equívoco metodológico no bojo do processo avaliativo. Depreende-se a utilização de protocolos distintos pelas comissões de especialistas, apesar de estarem lastreadas pelo mesmo instrumento de análise e de a avaliação ter sido executada no mesmo contexto de tempo e espaço.

Com efeito, a lógica inculcada no rito avaliativo é dinâmica, contínua e coerente. Não é conveniente que seja consignado por fatores aleatórios e subjetivos, determinados discricionariamente pelas comissões avaliativas. Assim, não se faz adequada uma análise isolada, principalmente quando se trata do processo de credenciamento institucional. Nestes casos, deve ser considerado o aspecto sistêmico e global, observando a avaliação do processo de credenciamento juntamente com o contexto avaliativo dos cursos vinculados, sem menosprezar as nuances específicas de cada espécie processual e as possíveis medidas corretivas desferidas pela IES ao longo de todo o percurso.

Neste aspecto, em particular, podemos considerar que se trata de um entendimento incorporado pela hodierna legislação regulatória do ensino superior. Aduz o artigo 18, §4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que “A avaliação externa in loco, realizada pelo Inep, institucional e dos cursos será realizada por comissão única de avaliadores”. Resta claro que esta imposição normativa, ainda não implementada pelas instâncias competentes, privilegia a percepção holística da avaliação, mais coerente com os processos de credenciamento institucional e com a finalidade almejada pelo sistema de avaliação.

Por derradeiro, destaco também a ausência de critério isonômico por parte da SERES. Fica latente que seu padrão decisório é utilizado de modo vinculado aos conceitos avaliativos encaminhados pelo Inep no âmbito de cada processo isoladamente. Não há, por óbvio, um procedimento de análise global por parte da instância regulatória. Por certo, se as fragilidades

apontadas pelo relatório de avaliação do curso de Engenharia de Produção fossem impactantes, de modo a inviabilizar totalmente a oferta inicial deste curso, os demais deveriam ter tido destino análogo, pois estão amparados pelos elementos contidos no mesmo ambiente físico.

Em suma, entendo que a decisão da SERES merece reparo e, em consequência, posiciono-me pelo acolhimento e provimento do recurso interposto pela Faculdade João Paulo II - Rio Grande, afastando os efeitos da Portaria nº 128/2019. É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 128/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade João Paulo II Rio Grande (FJP), com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 628, bairro Cidade Nova, no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Educacional Joao Paulo II, com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente